



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 267/2022**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa da Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que **“Altera a Lei 689, de 02 de outubro de 1980, que dispõe sobre a criação e organização do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal”**.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A CF/88 estabeleceu em seu artigo 30, inciso I, ser competente os municípios para:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Em observância ao princípio da simetria Constitucional, a Lei Orgânica do Município - LOM, em seu art. 23, determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, o artigo 50 da LOM prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao próprio cidadão, por se tratarem de medidas de primordial interesse público.

Por sua vez, a Lei Complementar 95, especialmente no artigo 12, orienta como será realizada a alteração de lei em vigor e, analisando a propositura em comento, conclui-se que não há óbice ao seu regular prosseguimento por estar a matéria em consonância com a legislação em vigor.

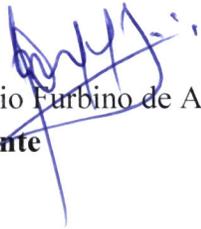


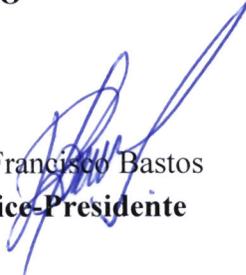
### III - CONCLUSÃO

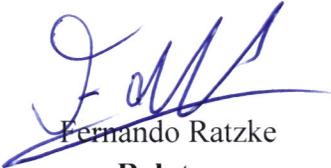
Diante do exposto, as Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de dezembro de 2022.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Werley Glicério Furbino de Araujo  
**Presidente**

  
João Francisco Bastos  
**Vice-Presidente**

  
Fernando Ratzke  
**Relator**

#### COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

  
Adiel Fernandes de Oliveira  
**Presidente**

  
Werley Glicério Furbino de Araújo  
**Vice-Presidente**

  
José dos Santos Reis – Zé Terez  
**Relator**